



PROCESSO N.º 996/04
PARECER N.º 89/05

PROTOCOLO N.º 8.277.437-8
APROVADO EM 18/03/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: LUCIANA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Luciana Assunção de Oliveira requer para prosseguimento de estudos, a conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo concluído com aprovação as três séries, sem cumprir, no entanto, as atividades do Estágio Supervisionado, da Habilitação Técnico em Processamento de Dados, do Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba.

2. A Coordenação de Documentação Escolar - CDE/DIE/SEED informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1º e 2º Graus (fls. 09 e 10), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. O Histórico Escolar do Ensino de 2º Grau expedido em 20/09/04, pelo Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba mostra que de 1989 a 1991, obteve aprovação nas três séries, embora tivesse deixado de cumprir as atividades do Estágio Supervisionado, previstas na 2ª e 3ª série. Constatou-se que, em três séries foram cursadas 2822 horas-aula, realizando estudos de disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum do Ensino de 2º Grau.

Não havendo integralizado o currículo pleno da Habilitação Técnico em Processamento de Dados, deixa de ter direito ao diploma respectivo.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto, poderá o Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba, expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau a Luciana Assunção de Oliveira, para prosseguimento dos estudos, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, considerando que a interessada cumpriu o mínimo obrigatório deste grau de ensino, conforme a Lei n.º 5692/71.



PROCESSO N.º 996/04

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da aluna.

Encaminhe-se o Processo n.º 996/04 à CDE/DIE/SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 14 de março de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de março de 2005.